



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

**EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO**

EDITAL Nº 17/ 2024

**Contratação nº 107300, Processo nº
202400005024920**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Brigada Florestal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para desempenhar ações de planejamento, prevenção, manejo do fogo e combate a incêndios florestais, com atuação nas Unidades de Conservação de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ? SEMAD. .

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.420.910,40 (R\$ Dezesseis Milhões e Quatrocentos e Vinte Novecentos e Dez Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/09/2024 - 14:00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9. DOS RECURSOS**
- 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DADOS DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é: Prestação de Serviços de O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Brigada Florestal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para desempenhar ações de planejamento, prevenção, manejo do fogo e combate a incêndios florestais, com atuação nas Unidades de Conservação de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ? SEMAD. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Data da publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas : 16/08/2024 08:00:00.

2.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

2.4. Data e horário de início da sessão pública: **02/09/2024 - 14:00** (horário de Brasília).

2.5. Data e horário de início da fase de lances: 02/09/2024 - 14:00 (horário de Brasília).

2.6. Modo de disputa: **Aberto**.

2.7. Valor total estimado da contratação: R\$ 16.420.910,40 (R\$ Dezesseis Milhões e Quatrocentos e Vinte Novecentos e Dez Reais e

Quarenta Centavos).

2.8. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse. Caso esta licitação contenha itens/lotes de participação reservada a ME/EPP, tal informação constará nas informações do respectivo item, conforme abaixo:

Brigada Florestal	
Descrição do item 001	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 1 ? ARAGUAIA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual do Araguaia (PEA) e Floresta Estadual do Araguaia (FEA) .	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pea
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 002	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 2 ? SERRA DOURADA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra Dourada (PESD) e Parque Estadual da Serra de Jaraguá (PESJ)	
Período (Meses)	24

Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pesd
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 003

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 3 ? PIRINEUS: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual dos Pirineus (PEP) e Parque Estadual Águas Lindas (PEAL)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pep
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 004

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 4 ? ALTO PARAÍSO: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental

Pouso Alto (APA Pousinho Alto)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	peap
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 005

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 5 ? TERESINA DE GOIÁS: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pousinho Alto (APA Pousinho Alto)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	teresina de goiás (base para brigada em alto paraíso go)
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 006

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 6 ? CAVALCANTE: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1

(um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pouso Alto)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	cavalcante go (base para brigada em alto paraiso go)
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 007

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 7 ? NOVA ROMA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidade de conservação: Estação Ecológica de Nova Roma (ESEC Nova Roma)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	esec cnr
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 008

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 8 ? TERRA RONCA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4

pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual de Terra Ronca (PETER) e Área de Proteção Ambiental Serra Geral de Goiás (APA Serra Geral de Goiás)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	peter
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 009

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 9 ? METROPOLITANO: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP), Parque Estadual do João Leite (PEJOL) e Parque Estadual Telma Ortegal (PETO)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	peamp
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 010

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 10 ? CALDAS NOVAS: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra de Caldas (PESCAN) e Parque Estadual da Mata Atlântica (PEMA)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pescan
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

2.8.1. A planilha de composição de custos, caso aplicável à presente contratação, virá como anexo deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores ? CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás ? SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011.

3.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

3.5. Nos itens/lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme informado no item **2.8** deste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006.

Vedações de participação

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

3.8. Neste certame é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a

licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no **item 2.8** deste Edital, no período compreendido entre a data de publicação da licitação (**item 2.2** deste Edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.4** deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

4.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

4.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

4.5.1. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação ?exclusiva de ME/EPP?.

4.5.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, no item/lote

destinado à ?ampla participação?, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.6. Será realizada consulta ao Portal da Transparência estadual e ao sistema SIOFI a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no art. 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.5 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública, no dia 02/09/2024 às 14:00, conforme **item 2.4** deste Edital.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o

preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. informar o valor unitário do item, nos casos de licitação por item; ou valor total do lote, na hipótese de licitação por lote, conforme informado no **item 2.8** deste Edital;

5.1.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás ? RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.3.1 Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG (www.sislog.go.gov.br), de acordo com determinação do item do prazo deste Edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na

etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A Contratante, ao efetuar pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o [**TR - Termo de Referência**](#), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 2.8** deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia 02/09/2024 - 14:00 (horário de Brasília).

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. A etapa competitiva de lances será iniciada a partir do dia 02/09/2024 às 14:00 (horário de Brasília).

6.3. Iniciada a etapa competitiva de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema.

6.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no **item 2.8** deste Edital.

6.3.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado no item 6.8 deste Edital.

6.4. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no **item 2.8** deste Edital.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo informado no respectivo item ou lote conforme **item 2.8** deste Edital.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances

continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 6.16** deste Edital.

6.10. O **modo de disputa** adotado nesta licitação será o modo "**Aberto**" regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens abaixo.

Modo de disputa aberto:

6.11. Caso seja adotado o modo de disputa ?aberto? para o envio de lances nesta licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública será iniciada no dia **02/09/2024 - 14:00** (horário de Brasília), e terá a **duração de 10 (dez) minutos** e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.11.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem 6.11.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais **2 (dois) minutos**, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de **2 (dois) minutos** da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

6.11.4. Caso a disputa envolva mais de um item ou lote, a depender do critério informado no **item 2.8** deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decurso de tempo de **2** para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do primeiro item ou lote.

Empate fictício:

6.12. Encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de Outubro de 2015, em relação a item ou lote não exclusivo

para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 6.12.2.

6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Concluída a etapa competitiva, o sistema **ordenará e divulgará os lances**, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Reinício da disputa aberta:

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o **reinício da disputa aberta** para a definição das demais colocações.

6.14.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.14.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

Empate Real:

6.15. Se houver **empate** entre propostas em primeiro lugar, mesmo após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

6.15.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.15.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na seguinte ordem:

6.15.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.15.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante;

6.15.3.2. empresas brasileiras;

6.15.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. ?

Suspensão da sessão pública

6.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.16.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro liberará a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), após a fase de envio de lances, e convocado(s) para julgamento de propostas.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item 6.15.2 deste Edital.

7.2. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, art. 3º a 5º do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas ? CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ -

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.8** e **4.5** deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto** e à **compatibilidade do preço** em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

7.7. Para fins de **análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto**, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Da Negociação

7.8. Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado, para:

- a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no [TR - Termo de Referência](#).

7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.8.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item 6.15 deste Edital.

7.8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrado na ata da sessão eletrônica da licitação.

Desclassificação

7.10. Será desclassificada a proposta que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no [TR - Termo de Referência](#);

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Inexequibilidade

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse

caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.12.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.12.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso esta licitação tenha disputa por **lote**, conforme informado no **item 2.8** deste Edital, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido

decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços** elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no item 8.1 deste Edital.

7.15.1. Nos casos de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. O Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições do Tópico 8 deste Edital de licitação.

7.17.1. O julgamento da habilitação ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no **item 6.16** deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro

solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como dos **documentos de habilitação**.

8.1.1. O prazo a que se refere o item **8.1** acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

8.1.2. O prazo a que se refere o item **8.1** acima será de 24 (vinte e quatro) horas nas licitações de serviços de engenharia, com modo de disputa aberto.

8.1.3. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do item **6.16** deste Edital.

8.1.4. O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no item **2.4** deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

8.1.4.1. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade na data da sua convocação tratada no item **8.1** deste Edital.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos do Tópico 7 deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, incluindo os documentos previstos no Tópico 10 do [TR - Termo de Referência](#).

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados na lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de

2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral ? CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

8.3.2. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no [TR - Termo de Referência](#) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

8.3.3. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011.

8.3.4. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Pregoeiro analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo Pregoeiro ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa **estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio de empresas

8.5. Nesta licitação, **é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**.

8.5.1. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o [TR - Termo de Referência](#) exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital ou digitalizado.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumeradas no item **4.3** deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.9.1. A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, descritos no Tópico 10 do [TR - Termo de Referência](#), somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

8.11. Quando for necessário complementar documentação ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do item **8.14** deste Edital.

8.12. A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

Da vistoria prévia

8.13. O licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, podendo substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Das diligências

8.14. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

8.14.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o item acima, limitado ao prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou de ofício, a critério do pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

8.14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do item **6.16** deste Edital.

Da desclassificação

8.15. Quando o licitante primeiro colocado for **desclassificado** em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do item 6.11 deste Edital, conforme previsto nos arts. 30, 40 e 48 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

8.15.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no item acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.4. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.6. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura do contrato

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de **10 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Tópico 12 deste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.1.1 O prazo de assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.1.2. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e após assinado será publicado no Sistema SISLOG.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

11.2.1. a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato

ou do instrumento equivalente.

11.2.2. a inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

11.3.1. O disposto no item 11.3 deste Edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que após o **prazo de validade de sua proposta, que será de 60 dias**, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento contratual equivalente ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

Convocação de licitante remanescente

11.4. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 deste Edital.

11.4.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

11.4.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a Administração poderá:

11.4.2.1. convocar os licitantes remanescentes à

negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

11.4.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Condições de Entrega do Objeto, de Pagamento, Reajuste e Vigência do Contrato

11.5. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com o disposto no Tópico 7 - Modelo de Execução do Objeto do [TR - Termo de Referência](#).

11.6. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto no Tópico 9 - Critérios de Medição e Pagamento do [TR - Termo de Referência](#).

11.7. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado índice de reajustamento previsto no [TR - Termo de Referência](#).

11.8. A contratação decorrente da presente licitação poderá ser formalizada por meio de Termo de Contrato ou Nota de Empenho, como instrumento equivalente, de acordo com a minuta constante no Anexo II deste Edital, cujo prazo de vigência será de **24 meses/meses**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da

proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

12.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações

administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.13. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no

ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - [TR - Termo de Referência](#).

ANEXO II ? [Minuta Contratual](#).

ANEXO III - Modelo de Planilha de Composição de Custo de Mão de Obra [Anexo do TR](#)

ANEXO IV - Modelo de Termo de Vistoria ou dispensa [Anexo do TR](#)

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO
Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 02/2024 publicada no DOE N° 24.205 em 17/01/2024

Ordenador de Despesas

MORIAN SCUSSEL MALBURG

Agente de Contratação - Pregoeiro

Versão do Doc. Padrão

0.05

GOIANIA, 15 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL**



MALBURG, Agente de Contratação, em 15/08/2024, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63688927** e o código CRC **081DC698**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência:
Processo nº 202400005024920

SEI 63688927



Estudo Técnico Preliminar Simplificado

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

			Número do Processo - SISLOG 107300
Número do Processo - SEI 202400005024920			

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024.

0.1. Alinhamento Estratégico:

I - **1.4.** Aa pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação se justifica tendo em vista que as características da vegetação nativa predominante no Estado de Goiás e a longa estação seca expõem, periodicamente, as Unidades de Conservação a uma condição de elevado risco de ocorrência de incêndios florestais.

Devido a sazonalidade presente no clima do Cerrado e a distribuição irregular das chuvas, observa-se um aumento na duração e na intensidade do período de estiagem, fato que pode implicar, de maneira direta, no aumento das áreas atingidas por incêndios florestais.

A contratação proposta visa, dessa forma, oferecer uma resposta adequada ao aumento da pressão e aos impactos causados por

fatores humanos e pelo fogo, melhorando a gestão do patrimônio natural protegido pelas unidades de conservação.

Nesse sentido, a disponibilização de brigadistas florestais nas ações de gestão do fogo em unidades de conservação estaduais são indispensáveis para o enfrentamento e aprimoramento da gestão coordenada pela SEMAD, podendo apoiar diretamente outros entes públicos, como o Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, Prefeituras Municipais, Empresas, Comunidade Local e Voluntários.

Pretende-se estabelecer cinquenta postos de trabalho, que atenderão treze unidades de conservação de proteção integral, com área estimada de 128.970,54 hectares; bem como unidades de conservação de uso sustentável, como Áreas de Proteção Ambiental e a Floresta Estadual do Araguaia. Há que se destacar que tais áreas protegem paisagens únicas dos biomas do Cerrado e da Mata Atlântica, além de recursos naturais, exemplares da fauna e flora singulares e/ou ameaçados de extinção.

Destarte, estima-se guarnecer 97,5% da área total mantida em unidades de conservação de proteção integral pelo estado.

Salienta-se, ainda, que a contratação proposta também está de acordo com metas nacionais e internacionais conhecido como REDD+Brasil com o PPCerrado, sendo um incentivo desenvolvido no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) para recompensar financeiramente países em desenvolvimento por seus resultados de Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal, considerando o papel da conservação de estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal (+). Por meio desse instrumento, países em desenvolvimento que tiverem seus resultados de REDD+ (reduções de emissões de gases de efeito estufa e aumento de estoques de carbono florestal) serão elegíveis a receber “pagamentos por resultados”.

1.6. Logo, a ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

Graves danos à biodiversidade vegetal;
Impacto aos animais silvestres e as populações de habitat próximo a essas áreas;
Impactos negativos no clima;
Degradação do solo;
Entre outros prejuízo.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Brigada Florestal.**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedural de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal

nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma continuada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.6.1. A contratação dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, visa assegurar o melhor atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado, com o menor custo financeiro possível.

2.6.2. A contratação de empresa especializada em brigada florestal demonstra a melhor solução escolhida, considerando a necessidade de combate a incêndios florestais por profissionais devidamente capacitados, bem como a atuação constante no monitoramento, manejo e prevenção do fogo, atuando de maneira integrada e rápida às emergências.

2.6.3. As especificações detalhadas dos serviços, incluindo a periodicidade de execução das tarefas e demais obrigações da contratada, constarão no respectivo Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

2.7.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

2.7.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de prestação continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	Brigada Florestal	343	terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	1
002	Brigada Florestal	343	terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	1
003	Brigada Florestal	343	terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	1
004	Brigada Florestal	343	terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	1
005	Brigada Florestal	343	terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	1
006	Brigada Florestal	343	terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	1
007	Brigada Florestal	343	terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	1
008	Brigada Florestal	343	terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	1
009	Brigada Florestal	343	terceirização de mão de obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	1
	Brigada		terceirização de mão de obra, brigadista -	

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

OBJETO	MESES DE PRESE DA BRIGADA	ORDEM	POLOS	LOCAL	VALOR MÉDIO ANUAL POR POLO (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL 6 POLOS (R\$)
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios florestais (BRIGADISTAS), por 12 (doze) meses, para atuação nas Unidades de Conservação estaduais em Goiás, 30 (trinta) postos de trabalho, 40 HORAS semanais	12 meses	Unidade Central 01	Parque Estadual de Terra Ronca	Fazenda Pau Ferrado 1, Zona Rural, à 13 Km do Povoado de São João Evangelista (através da estrada que liga o Povoado de São João Evangelista até o Povoado da Piteira), município de São Domingos, Goiás. CEP: 73.860-000	575.678,00	3.454.068,00
	12 meses	Unidade Central 02	Parque Estadual do Araguaia	Fazenda Araguaia - Próximo ao Rio Araguaia, Zona Rural, São Miguel do Araguaia, Goiás. CEP: 76.598-000	575.678,00	
	12 meses	Unidade Central 03	Parque Estadual dos Pirineus	Fazenda Abade, Morro dos Pirineus, Zona Rural, Cocalzinho de Goiás, Goiás. CEP: 72.975-000.	575.678,00	
	12 meses	Unidade Central 04	Parque Estadual da Serra de Caldas Novas	Serra das Caldas. FEMAGO – Zona Rural, Caldas Novas, Goiás. CEP 75.690-000.	575.678,00	
	12 meses	Unidade Central 05	Parque Estadual Águas do Paraíso	Parque Estadual Águas do Paraíso, Zona Rural, Alto Paraíso de Goiás.	575.678,00	
	12 meses	Unidade Central 06	Estação Ecológica da Chapada de Nova Roma	Estação Ecológica da Chapada de Nova Roma, Zona Rural, Nova Roma.	575.678,00	

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

2022	R\$ 2.861.136,00
2023	R\$ 2.338.594,33
2024	R\$ 486.836,13

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contrato(s) firmado(s) e atualmente vigente(s), referente(s) ao mesmo objeto:

2021000170011930 - Contrato nº 54/2021 - Vigência de 09/12/2021 à 08/12/2022.

202300017003495 - Contrato nº 15/2023 - Atualmente vigente em seu Primeiro Termo Aditivo.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

POLO 1 - ARAGUAIA:

Unidades de conservação: Parque Estadual do Araguaia (PEA) e Floresta Estadual do Araguaia (FEA).

POLO 2 - SERRA DOURADA:

Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra Dourada (PESD) e Parque Estadual da Serra de Jaraguá (PESJ).

POLO 3 - PIRINEUS:

Unidades de conservação: Parque Estadual dos Pirineus (PEP) e Parque Estadual Águas Lindas (PEAL).

POLO 4 - ALTO PARAÍSO:

Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pouso Alto).

POLO 5 - TERESINA DE GOIÁS:

Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pouso Alto).

POLO 6 - CAVALCANTE:

Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pouso Alto).

POLO 7 - NOVA ROMA:

Unidade de conservação: Estação Ecológica de Nova Roma (ESEC Nova Roma).

POLO 8 - TERRA RONCA:

Unidades de conservação: Parque Estadual de Terra Ronca (PETER) e Área de Proteção Ambiental Serra Geral de Goiás (APA Serra Geral de Goiás).

POLO 9 - METROPOLITANO:

Unidades de conservação: Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP), Parque Estadual do João Leite (PEJOL) e Parque Estadual Telma Ortegal (PETO).

POLO 10 - CALDAS NOVAS:

Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra de Caldas (PESCAN) e Parque Estadual da Mata Atlântica (PEMA).

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Brigada Florestal	
Descrição do item 001	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 1 ? ARAGUAIA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual do Araguaia (PEA) e Floresta Estadual do Araguaia (FEA) .	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pea
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 002	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 2 ? SERRA DOURADA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra Dourada (PESD) e Parque Estadual da Serra de Jaraguá (PESJ)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pesd
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 003	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil	

florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 3 ? PIRINEUS: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual dos Pirineus (PEP) e Parque Estadual Águas Lindas (PEAL)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pep
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 004

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 4 ? ALTO PARAÍSO: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pousos Alto)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	peap
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 005

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 5 ? TERESINA DE GOIÁS: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pousos Alto (APA Pousos Alto)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	teresina de goiás (base para brigada em alto paraíso go)
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal

Descrição do item 006

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 6 ? CAVALCANTE: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pousos Alto (APA Pousos Alto)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	cavalcante go (base para brigada em alto paraíso go)
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal**Descrição do item 007**

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 7 ? NOVA ROMA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidade de conservação: Estação Ecológica de Nova Roma (ESEC Nova Roma)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	esec cnr
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal**Descrição do item 008**

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 8 ? TERRA RONCA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual de Terra Ronca (PETER) e Área de Proteção Ambiental Serra Geral de Goiás (APA Serra Geral de Goiás)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	peter
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal**Descrição do item 009**

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 9 ? METROPOLITANO: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP), Parque Estadual do João Leite (PEJOL) e Parque Estadual Telma Ortegal (PETO)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	peamp
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal**Descrição do item 010**

Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.

Informações Adicionais

POLO 10 ? CALDAS NOVAS: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra de Caldas (PESCAN) e Parque Estadual da Mata Atlântica (PEMA)

Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pescan
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 16.420.910,40 (R\$ Dezesseis Milhões e Quatrocentos e Vinte Novecentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Lote**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

5.3.1. A decisão de reunião dos itens em lote se deu em virtude de uma gestão e integração mais facilitada e eficaz, com apenas uma contratada, considerando se tratar de polos em várias unidades espalhadas dentro do território do Estado de Goiás.

5.3.2. Ressalte-se que a integração entre equipes é extremamente importante, haja vista a necessidade de mobilização e deslocamento entre os polos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 20.489/2019, a Instrução normativa nº 007/2017-GAB SEGPLAN (atual SEAD), o Decreto nº 11.462/2023, a Lei Estadual nº 17.928/2012, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além do que mais for exigido no Edital de licitação, no Termo de Referência ou no contrato.

Requisitos tecnológicos:

6.4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários e que estejam em contrato, a fim de contribuir para o correto desempenho dos serviços a serem prestados.

Requisitos de segurança:

6.5. Em observância aos ditames do Decreto nº 9.837/2021, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Estado de Goiás, os profissionais da Contratada deverão manter sigilo com as informações e documentos, atuando no cumprimento de todas as normas e demais determinações legais.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.6. A Contratada deverá enviar cópias de documentos comprobatórios (diplomas, certificados, etc.) da qualificação, habilitação e/ou capacitação dos empregados autorizados, que desenvolverão atividades de trabalho nas dependências e/ou a serviço do órgão no cumprimento ao objeto do contrato, quando exigido, de acordo com as normas legais vigentes.

Requisitos de sustentabilidade:

6.7. O objeto a ser contratado deverá cumprir com os requisitos de sustentabilidade especificados na Seção 9.2 deste Estudo.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**Identificação de soluções:**

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, verificou-se que a contratação dos serviços de brigada florestal com atuação em polos regionalizados, por meio de licitação, é a solução mais adequada a ser adotada pela Administração Pública para esse tipo de objeto. Além de atender as necessidades desta Secretaria, a solução a contratar respeita os princípios de economicidade, eficácia, eficiência e padronização das atividades da Administração.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, mas não foram encontradas contratações nos moldes e pelo período do presente objeto.

7.4. À título de exemplo, em análise às contratações similares, constatou-se que o Governo de Minas Gerais e o Governo do Distrito Federal realizaram processo seletivo para contratação temporária de profissionais, se diferenciando da contratação em tela.

Análise comparativa das soluções:

7.5. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto Estadual nº 10.207, de janeiro de 2023.

7.6. Sendo assim, chegou-se ao resultado elencado no subitem 7.2.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Logo, com a presente contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

8.2.1. Estabelecer cinquenta postos de trabalho, que atenderão treze Unidades de Conservação de proteção integral, com área estimada de 128.970,54 hectares; bem como Unidades de Conservação de uso sustentável, como Áreas de Proteção Ambiental e a Floresta Estadual do Araguaia. Há que se destacar que tais áreas protegem paisagens únicas dos biomas do Cerrado e da Mata Atlântica, além de recursos naturais, exemplares da fauna e flora singulares e/ou ameaçados de extinção.

8.2.2. Estima-se, então, garantir 97,5% da área total mantida em unidades de conservação de proteção integral pelo Estado.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. A Contratada deverá observar práticas sustentáveis durante a execução do contrato, conforme listadas a seguir:

9.2.1. Comprovar a formação técnica dos funcionários;

9.2.2. Promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de riscos aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

9.2.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

9.2.4. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

9.2.5. Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato;

9.2.6. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.

9.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

Atualmente há contratação correlata - 202300017003495, Contrato nº 15/2023.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - Contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de Brigada Florestal**, informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021; e no Decreto Estadual nº 10.207, de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA

ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
BRUNO GONCALVES PAULINO	Integrante Requisitante	62 32651358	bruno.paulino@goias.gov.br
JHENIFFER DOS SANTOS SILVA	Integrante Requisitante	62 32015210	jheniffer.silva@goias.gov.br
MARCELLA ANDRESSA FONSECA SOUZA	Integrante Administrativo	62 81391162	marcella.fsouza@goias.gov.br
DANIELLY PINHEIRO DO CARMO	Integrante Requisitante	62 91021565	danielly.carmo@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.03

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por JHENIFFER DOS SANTOS



SILVA, Gerente, em 30/07/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador 63045741 e o código CRC E6C5080F.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005024920

SEI 63045741



Termo de Referência

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG 107300
Número do Processo - SEI 202400005024920

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005024920
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Brigada Florestal, com fornecimento de mão de obra, veículo 4x4, materiais e equipamentos, para desempenhar ações de planejamento, prevenção, manejo do fogo e combate a incêndios florestais, com atuação nas Unidades de Conservação de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (Item 7.1.2).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta d e Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Brigada Florestal	
Descrição do item 001	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 1 - ARAGUAIA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual do Araguaia (PEA) e Floresta Estadual do Araguaia (FEA) .	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pea
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 002	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 2 - SERRA DOURADA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra Dourada (PESD) e Parque Estadual da Serra de Jaraguá (PESJ)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pesd
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 003	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 3 - PIRINEUS: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual dos Pirineus (PEP) e Parque Estadual Águas Lindas (PEAL)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pep
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 004	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 4 - ALTO PARAISO: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pouso Alto)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)

Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	peap
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 005	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 5 - TERESINA DE GOIÁS: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pousos Alto)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	teresina de goiás (base para brigada em alto paraíso go)
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 006	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 6 - CAVALCANTE: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pousos Alto (APA Pousos Alto)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	cavalcante go (base para brigada em alto paraíso go)
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 007	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 7 - NOVA ROMA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidade de conservação: Estação Ecológica de Nova Roma (ESEC Nova Roma)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	esec cnr
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 008	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 8 - TERRA RONCA: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual de Terra Ronca (PETER) e Área de Proteção Ambiental Serra Geral de Goiás (APA Serra Geral de Goiás)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação

Local de Entrega	peter
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 009	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 9 - METROPOLITANO: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP), Parque Estadual do João Leite (PEJOL) e Parque Estadual Telma Ortegal (PETO)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	peamp
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

Brigada Florestal	
Descrição do item 010	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, brigadista - bombeiro civil florestal, 40 horas semanais.	
Informações Adicionais	
POLO 10 - CALDAS NOVAS: O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO. O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL. Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra de Caldas (PESCAN) e Parque Estadual da Mata Atlântica (PEMA)	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	pescan
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 68.420,46
Valor Total	R\$ 1.642.091,04

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 16.420.910,40 (R\$ Dezesseis Milhões Quatrocentos e Vinte Mil Novecentos e Dez Reais e Quarenta Centavos).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se consoante pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900, de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Brigada Florestal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para desempenhar ações de planejamento, prevenção, manejo do fogo e combate a incêndios florestais, com atuação nas Unidades de Conservação de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Brigada Florestal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para desempenhar ações de planejamento, prevenção, manejo do fogo e combate a incêndios florestais, com atuação nas Unidades de Conservação de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de oferecer uma resposta adequada ao aumento da pressão e dos impactos causados por fatores humanos e pelo fogo, melhorando a gestão do patrimônio natural protegido pelas

unidades de conservação. A disponibilização de brigadistas florestais nas ações de gestão do fogo em unidades de conservação estaduais são indispensáveis para o enfrentamento e aprimoramento da gestão coordenada pela SEMAD, podendo apoiar diretamente outros entes públicos como o Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, Prefeituras Municipais, Empresas, Comunidade Local e Voluntários.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Garantia da contratação

6.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 10, correspondente ao prazo de assinatura do contrato.

6.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá como base o seguinte cronograma físico-financeiro:

Cronograma de Desembolso no decorrer do ano:												
1º ano de contrato (2024)												
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Composição do polo	Polo com 2 brigadistas + veículo	Polo com 5 brigadistas + veículo	Polo com 2 brigadistas + veículo									
Execução	x	x	x	x	x	x	x	x	Previsão de início	Vigente	Vigente	Vigente
Valor Mensal por polo									R\$ 73.073,04	R\$ 73.073,04	R\$ 73.073,04	R\$ 61.906,83
Valor Mensal 10 polos	x	x	x	x	x	x	x	x	R\$ 730.730,44	R\$ 730.730,44	R\$ 730.730,44	R\$ 619.068,26
Percentual do valor total (%)	x	x	x	x	x	x	x	x	4,45%	4,45%	4,45%	3,77%
1º e 2º ano de Contrato (2025)												
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Composição do polo	Polo com 2 brigadistas + veículo	Polo com 5 brigadistas + veículo	Polo com 2 brigadistas + veículo									
Execução	Vigente											
Valor Mensal por polo	R\$ 61.906,83	R\$ 61.906,83	R\$ 61.906,83	R\$ 61.906,83	R\$ 73.073,04	R\$ 61.906,83						
Valor Mensal 10 polos	R\$ 619.068,26	R\$ 619.068,26	R\$ 619.068,26	R\$ 619.068,26	R\$ 730.730,44	R\$ 619.068,26						
Percentual do valor total (%)	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%	3,77%

2º ano de Contrato (2026)

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Composição do polo	Polo com 2 brigadistas + veículo	Polo com 5 brigadistas + veículo	Polo com 2 brigadistas + veículo									
Execução	Vigente	Previsão de término	x	x	x	x						
Valor Mensal por polo	R\$ 61.906,83	R\$ 61.906,83	R\$ 61.906,83	R\$ 61.906,83	R\$ 73.073,04	R\$ 73.073,04	R\$ 73.073,04	R\$ 73.073,04	x	x	x	x
Valor Mensal 10 polos	R\$ 619.068,26	R\$ 619.068,26	R\$ 619.068,26	R\$ 619.068,26	R\$ 730.730,44	R\$ 730.730,44	R\$ 730.730,44	R\$ 730.730,44	x	x	x	x
Percentual do valor total (%)	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	4,45%	4,45%	4,45%	4,45%	x	x	x	x

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado nas Unidades Conservação, conforme segue:

Polo 1: Araguaia
Unidades de conservação: Parque Estadual do Araguaia (PEA) e Floresta Estadual do Araguaia (FEA)
Área de atuação: 12.302,20 hectares
Base do polo: Fazenda Araguaia - Próximo ao Rio Araguaia, Zona Rural, São Miguel do Araguaia, Goiás. CEP: 76.598-000
Polo 2: Serra Dourada
Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra Dourada (PESD) e Parque Estadual da Serra de Jaraguá (PESJ)
Área de atuação: 31.453,72 hectares
Base do polo: Parque Estadual da Serra Dourada, Serra Dourada, Cidade de Goiás, Zona Rural, Goiás. CEP: 76600-000.
Polo 3: Pirineus
Unidades de conservação: Parque Estadual dos Pirineus (PEP) e Parque Estadual Águas Lindas (PEAL)
Área de atuação: 4.850,46 hectares
Base do polo: Fazenda Abade, Morro dos Pirineus, Zona Rural, Cocalzinho de Goiás, Goiás. CEP: 72.975-000
Polo 4: Alto Paraíso
Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pouso Alto)
Área de atuação: Nos limites municipais de Alto Paraíso de Goiás (2.593,885 km ²) e na área do PEAP 5687,84 hectares
Base do polo: Parque Estadual Águas do Paraíso, município de Alto Paraíso
Polo 5: Teresina de Goiás
Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pouso Alto)
Área de atuação: Nos limites municipais de Teresina de Goiás (774,635 km ²) e na área do PEAP 5687,84 hectares
Base do polo: Parque Estadual Águas do Paraíso
Polo 6: Cavalcante

Unidades de conservação: Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e Área de Proteção Ambiental Pouso Alto (APA Pouso Alto)

Área de atuação: Nos limites municipais de Cavalcante (6 953,646 km²) e nos limites municipais de Colinas do Sul (1.708,188 km²)

Base do polo: Parque Estadual Águas do Paraíso

Polo 7: Nova Roma

Unidade de conservação: Estação Ecológica de Nova Roma (ESEC Nova Roma)

Área de atuação: 6954,89 hectares

Base do polo: Estrada vicinal subida da serra da Chapada de Nova Roma, à 06 km do povoado de São Sebastião de Nova Roma (Brajão). Município de Nova Roma

Polo 8: Terra Ronca

Unidades de conservação: Parque Estadual de Terra Ronca (PETER) e Área de Proteção Ambiental Serra Geral de Goiás (APA Serra Geral de Goiás)

Área de atuação: 106.134,61 hectares

Base do polo: Fazenda Pau Ferrado 1, Zona Rural, à 13 Km do Povoado de São João Evangelista (através da estrada que liga o Povoado de São João Evangelista até o Povoado da Piteira), município de São Domingos, Goiás. CEP: 73.860-000

Polo 9: Metropolitano

Unidades de conservação: Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP), Parque Estadual do João Leite (PEJOL) e Parque Estadual Telma Ortegal (PETO)

Área de atuação: 5.197 hectares

Base do polo: BR 060/153, Sul, S/n - Km 127 - Zona Rural, Goianápolis - GO, 75170-000

Polo 10: Caldas Novas

Unidades de conservação: Parque Estadual da Serra de Caldas (PESCAN) e Parque Estadual da Mata Atlântica (PEMA)

Área de atuação: 13.202,73 hectares

Base do polo: Serra das Caldas. FEMAGO - Zona Rural, Caldas Novas, Goiás. CEP 75.690-000

7.2.1. As equipes poderão ser mobilizadas e deslocadas entre os polos para a realização de atividades de prevenção, manejo e ações de combate aos incêndios florestais, previamente autorizados/demandados pelo Gestor do contrato, ficando a cargo da CONTRATADA os custos de deslocamento.

7.2.1.1. A SEMAD poderá oferecer alojamento, caso exista na Unidade de Conservação.

7.2.2. Além das área de atuação definida no quadro acima, fica estabelecido o atendimento na área de entorno das Unidades de Conservação de até 3 km em todos os polos, com exceção das Unidades de Conservação de Uso Sustentável APA Pouso Alto e APA da Serra Geral de Goiás.

7.2.3. Na área de entorno poderão ser executados trabalhos preventivos e de combate a incêndios, evitando a entrada do fogo em áreas protegidas.

7.2.4. Deverá ser fornecido pela contratada veículo 4x4, incluindo despesas com combustível, manutenção e seguro, no período de exercício dos polos.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Cada polo será da seguinte composição:

POLO 1 - ARAGUAIA:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

POLO 2 - SERRA DOURADA:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

POLO 3 - PIRINEUS:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

POLO 4 - ALTO PARAÍSO:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

POLO 5 - TERESINA DE GOIÁS:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

POLO 6 - CAVALCANTE:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

POLO 7 - NOVA ROMA:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

POLO 8 - TERRA RONCA:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

POLO 9 - METROPOLITANO:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

POLO 10 - CALDAS NOVAS:

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 4 (quatro) brigadistas, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de MAIO a NOVEMBRO.

O polo 1 será composto por 1 (um) brigadista líder e 1 (um) brigadista, 1 (um) veículo Camionete Cabine dupla 4x4 pesada e equipamentos, atendendo nos meses de DEZEMBRO a ABRIL.

Atribuições e Atividades a serem desempenhadas

1. Elaborar e atualizar em conjunto com a SEMAD, o Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para cada polo.
2. Monitorar remotamente os alertas de foco de calor e comunicar ao líder da brigada, quando este, afetar áreas objeto de atuação do polo.
3. Executar ações de manutenção preventiva de equipamentos.
4. Executar ações pontuais de manutenção em vias de acesso e estradas no interior das unidades de conservação.
5. Executar ações de abertura de acessos, trilhas e aceiros.
6. Executar manutenção em trilhas e aceiros existentes.

7. Promover quando solicitado, treinamento para manejo, prevenção e combate a incêndios florestais para os servidores, voluntários e comunidades.
8. Promover ações de sensibilização e educação ambiental em cada polo.
9. Monitorar áreas para detecção de incêndios florestais.
10. Executar o combate a focos de incêndios.
11. Apoiar as ações das instituições envolvidas no prevenção e combate aos incêndios.
12. Implantar linhas de controle em áreas atingidas por incêndios.
13. Promover a extinção e o rescaldo de focos ardentes no interior da área afetada pelo fogo.
14. Monitorar e patrulhar a área queimada, evitando a reigrição do fogo.
15. Desenvolver ações de manejo utilizando o fogo como ferramenta, por meio de queimas prescritas, queimas controladas, aceiros negros.
16. Elaborar o relatório de ocorrência de incêndio, para cada atendimento. Os relatórios devem ser apresentados no fim de cada mês.
17. Mapear, vetorizar e disponibilizar para a SEMAD, acessos, trilhas, estradas e cicatrizes de incêndios.
18. Apresentar no fim do mês de novembro, relatório geral das ações realizadas e estatística dos resultados obtidos.
19. Apoiar a gestão das Unidades de Conservação em assuntos relacionados ao manejo do fogo e incêndios florestais.

ATRIBUIÇÃO DOS BRIGADISTAS

BRIGADISTA

1. Participar em campanhas promovidas pela Unidade de Conservação e/ou pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
2. Executar o planejamento definido no Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.
3. Realizar ações de sensibilização e educação ambiental, informando sobre os perigos dos incêndios florestais para o público em geral, aos proprietários rurais, frequentadores, moradores e vizinhos dos polos de cada Unidade de Conservação.
4. Realizar outras atividades preventivas relacionadas ao tema incêndios florestais que sejam necessárias.
5. Executar tarefas de abertura, manutenção e limpeza de aceiros, estradas, acessos, caminhos, trilhas e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, bem como o manejo e combate dos incêndios florestais.
6. Realizar atividades de capina manual e mecanizada para remoção de biomassa vegetal.
7. Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações disponibilizadas para a brigada.
8. Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual e cumprir todas as normas de segurança.
9. Realizar rondas e monitoramento em pontos estratégicos, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ao líder da brigada.
10. Atuar no combate aos incêndios florestais, empregando as melhores técnicas e meios disponíveis, sempre seguindo os procedimentos de segurança, prezando pela salvaguarda.
11. Implantar linhas de controle em áreas atingidas por incêndios.

12. Promover a extinção e o rescaldo de focos ardentes no interior da área afetada pelo fogo.

13. Monitorar e patrulhar a área queimada, evitando a reigrição do fogo.

BRIGADISTA LÍDER

1. Coordenar os brigadistas.

2. Resguardar a integridade da equipe.

3. Fiscalizar e garantir o uso adequado pelos brigadistas, dos equipamentos de proteção individual, equipamentos de uso individual e coletivo.

4. Comunicar à contratada e ao fiscal do contrato delegado para o polo, qualquer irregularidade na prestação de serviço dos brigadistas sob sua coordenação.

5. Exigir assiduidade e fiscalizar a assinatura da frequência diária pelos brigadistas sob sua coordenação.

6. Fazer bom uso do veículo e ter conduta ética no desenvolvimento das ações perante a comunidade.

7. Fazer inventário dos recursos disponíveis para prevenção e combate no polo.

8. Organizar os equipamentos de prevenção e combate.

9. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato a necessidade de manutenção, compra e reparo de equipamentos e ferramentas.

10. Fiscalizar e orientar os brigadistas, quanto ao uso adequado dos equipamentos e ferramentas de prevenção e combate disponibilizados pela SEMAD.

11. Atender com presteza as solicitações demandadas pela SEMAD, nas ações direcionadas a gestão, prevenção e combate aos incêndios.

12. Cuidar da logística, alimentação e hidratação nas operações de prevenção, manejo e combate aos incêndios.

13. Participar da elaboração e execução do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do seu polo.

14. Utilizar o Sistema de Comando de Incidentes (SCI) como ferramenta para organização, registro e atendimento de ocorrências de incêndios florestais.

15. Elaborar o relatório de ocorrência de incêndio, para cada atendimento.

16. Mapear, vetorizar e disponibilizar para a SEMAD, acessos, trilhas, estradas e ciclades de incêndios.

17. Realizar demais atividades listadas na atribuição do brigadista.

18. Executar voos de monitoramento e reconhecimento utilizando Aeronave Remotamente Pilotada (RPA).

19. Comunicar imediatamente ou quando possível, a detecção de focos de incêndios no polo monitorado, informando ao fiscal do contrato e/ou ao gestor do contrato.

Requisitos e qualificação dos Brigadistas

7.4. Os profissionais devem ser formados em centros de treinamentos ou instituição capacitada.

7.5. Poderão ser aceitos certificados de cursos de formação realizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e demais instituições certificadas.

7.6. A contratada deverá comprovar experiência por meio de histórico de atuação.

7.7. Os brigadistas a serem contratados deverão, se possível, ser residentes da região do polo de brigada. No caso de baixa qualidade devido a falta de qualificação ou habilidade com a contratação de residentes regionais, poderá ser contratado pessoal de outras localidades.

7.8. Os contratados deverão possuir aptidão física e habilidades com trabalho em equipe.

7.9. O regime de trabalho consiste em 40 (quarenta) horas semanais, sendo oito horas diárias, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

7.9.1. As diferenças salariais decorrentes do trabalho em feriados e em horas extras ficam a cargo da CONTRATADA, que deverá incluí-las nos seus custos.

7.9.2. Em caso de necessidade de prolongamento da atividade após o horário de trabalho, devido a necessidade de atendimento de ocorrências de incêndios florestais, a CONTRATADA deverá estabelecer banco de horas para os funcionários em atuação, respeitando a jornada de trabalho e as disposições da legislação trabalhista vigente, com posterior gozo deste.

7.9.3. Fica estabelecida a razão de um para um o banco de horas, sendo cada hora trabalhada fora do expediente normal compensada em uma hora.

7.9.4. O banco de horas acumulado em razão de ações de combate aos incêndios, deverá ser utilizado em até 2 meses subsequentes.

7.9.5. Em situações planejadas que exijam o início da atividade próximo ao fim da jornada de trabalho, como aceiros negros, queimas prescritas, queimas controladas, ou qualquer outra prática que utilize o fogo como ferramenta de manejo, preferencialmente a jornada de trabalho deverá iniciar mais tarde, contemplando a carga horária de trabalho diária, evitando o acúmulo de banco de horas, bem como respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.9.6. Durante a utilização do banco de horas, não há a necessidade de substituição ou cobertura do posto de trabalho, pela CONTRATADA, se atentando ao planejamento de usufruto das horas, para que não haja problemas na prestação dos serviços contratados.

7.9.7. O tempo de deslocamento da Base do polo à Unidade de Conservação será considerado como hora trabalhada.

7.9.8. Fica vedado a feitura de horas extras propositalmente pelo prestador de serviço, sem autorização do gestor do contrato. As horas trabalhadas sem autorização não serão consideradas como banco de horas e os encargos ficam na responsabilidade da CONTRATADA.

7.9.9. Deslocamentos entre polos serão considerados como horas trabalhadas, mediante solicitação da contratante.

Dos equipamentos e materiais

7.10. A Contratada deverá fornecer equipamentos e materiais para utilização durante a prestação de serviço em cada polo, sendo eles:

7.10.1. CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 PESADA, com capacidade mínima para cinco pessoas, potência do motor não inferior a 170 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, entre eixos mínimo de 3.000mm, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, e carroceria para transporte de equipamentos, ficando as despesas com combustível, manutenção e seguro a cargo da CONTRATADA.

7.10.2. Equipamentos de proteção individual de alta qualidade, contendo um conjunto de coturno, balaclava antichama, calça e gandola antichama, cinto NA, luva de proteção antichama, perneira, óculos de proteção, capacete, chapéu ou boné, protetor solar, repelente e protetor auricular.

7.10.3. Equipamentos de uso individual, cantil, lanterna de mão, lanterna de cabeça, facão com bainha e apito, camisa ou camiseta de uniforme e crachá de identificação.

7.10.4. Equipamentos de uso coletivo, kit primeiros socorros, garrafa térmica de cinco litros.

7.10.5. Uniformes para a equipe, com a identificação dos brigadistas e diferenciação do líder da brigada.

7.10.6. Outros equipamentos e EPIs necessários para a realização da atividade, respeitando legislação pertinente à

categoria e as especificidades do combate a incêndios florestais.

7.10.7. Fornecer no mínimo três aparelhos de rádio comunicação para cada polo.

7.10.8. Aparelho celular funcional ao líder de cada brigada.

7.10.9. Aeronave Remotamente Pilotada (RPA) para cada polo.

7.11. A SEMAD disponibilizará equipamentos e ferramentas de prevenção e combate aos incêndios florestais em cada polo de brigada, sendo eles: sopradores a gasolina; motosserras a gasolina; roçadeiras a gasolina; mochilas costais flexíveis; queimadores pinga-fogo; combustível para equipamentos motorizados, incluindo óleo dois tempos, gasolina e diesel; abafadores; ferramentas manuais (foice, enxada, enxadão, lima, limatão); e outros recursos disponíveis em cada polo.

7.12. A SEMAD poderá fornecer alojamento, nas unidades polo (quando houver).

7.13. A SEMAD poderá disponibilizar outros veículos de apoio (carro, barco e trator), conforme disponibilidade em cada polo, para auxiliar e acompanhar as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, sendo que estes deverão ser operados por servidor público designado pela instituição.

Do Preposto

7.14. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de Identidade e CPF, endereço e telefones fixo e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros. Ressalta-se que o telefone celular deverá ser para contato direto com o preposto, não se admitindo uso de centrais de atendimento eletrônico, visando agilizar os contatos necessários.

7.15. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.16. A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.17. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários, responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE, para o desempenho de tal função.

7.18. O Preposto designado deverá estar à disposição da CONTRATANTE, sempre que for acionado, seja por meio presencial, e-mail, telefone e redes sociais (WhatsApp), devendo contudo, serem observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no tocante a disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.19. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE, com auxílio do Gestor do Contrato;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do Contrato;
- d) Apresentar informações e documentações solicitadas pelas autoridades da CONTRATANTE ou pela Fiscalização do Contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- h) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida no item 9.15;
- i) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado; e,
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste desta - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

9.2. O pagamento será feito de acordo com a Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

9.3. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado.

9.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

9.5. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no Contrato.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

9.9. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ do **Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA**, é nº **01.037.124/0001-04**.

9.10. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Atesto da execução do objeto

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobreposto até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.14. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

Da fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

9.15. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura mensal acompanhada pelos seguintes documentos:

9.15.1. ISSQN;

9.15.2. Nota Fiscal;

9.15.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.15.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio e do local de prestação dos serviços;

9.15.5. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

9.15.6. Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Litar com a Administração Pública;

9.15.7. Certidão Negativa de Ações Cíveis;

9.15.8. Declaração do CADIN Estadual (DCAD);

9.15.9. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.15.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.15.11. Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA);

9.15.12. Documento de Consulta ao SICAF (verificar se todas as certidões estão válidas);

9.15.13. Guia da Previdência social - GPS ou DARF Previdenciário (com comprovante de pagamento);

9.15.14. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF (com comprovante de pagamento);

9.15.15. DCTFWEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);

9.15.16. FGTS Digital (Detalhe da Guia Emitida);

9.15.17. Cópia da folha nominal de pagamento analítico do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a SEMAD;

9.15.18. Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

9.15.19. O comprovante nominal de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

9.15.20. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

9.15.21. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

9.15.22. Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de trabalho;

9.15.23. Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;

9.15.24. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

9.16. Entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias após solicitação do fiscal do contrato:

9.16.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

9.16.2. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

9.17. Entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias do primeiro mês da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:

9.17.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada, e exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

9.18. No prazo de até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato),

apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

9.18.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.18.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.18.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.18.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.19. As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue, terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

9.20. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.21. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.21.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.22. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.22.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.22.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.22.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.22.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.22.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.22.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.23. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.24. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.25. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.25.1. O prazo de validade e a data da emissão;

9.25.2. Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.25.3. O período respectivo de execução do contrato;

9.25.4. O valor a pagar; e

9.25.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias

cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.26. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.27. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.28. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.29.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.29.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.30.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.31. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.32. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.33. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação

tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. A Licitante detentora do menor preço deverá encaminhar, juntamente com a proposta, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, cujo modelo consta no Anexo I deste Termo de Referência.

10.11. A Licitante detentora do menor preço deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, que servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do Contrato, e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços:

- a) A inobservância, pela CONTRATADA, das orientações e informações citadas neste e nos subitens seguintes quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.
- b) Deverá ser preenchida a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços observando-se os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria profissional.
- c) Deverá ser encaminhada, juntamente com as Planilhas, uma cópia dos Acordos, Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, relacionada a cada categoria.
- d) As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

10.12. Nos casos em que forem detectados erros ou inconsistências nas Planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à Licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas Planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.13. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

10.14. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos da respectiva categoria, e indicadas nas propostas de preços.

10.15. A Licitante detentora do menor preço deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

Qualificação técnica mínima exigida

10.16. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 05 (cinco) atestados/declarações fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Subcontratação

10.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Visita técnica facultativa

10.18. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio

agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-5210, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.19. O registro dessa Vistoria será formalizado através do documento DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.20. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento de DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.21. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

SEÇÃO 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar ao Gestor do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e com a prestação dos serviços contratados.

11.2. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

11.5. Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias após o início das atividades do profissional, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

11.6. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, a se comportarem sempre de forma cordial, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.

11.7. Registrar e controlar e comunicar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, assim como as ocorrências havidas e repassar ao Gestor do Contrato.

11.8. O Gestor do Contrato deverá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato sempre que julgar necessário.

11.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Preposto.

11.10. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.

11.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do Gestor do Contrato.

11.12. Responder por quaisquer prejuízos e danos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.13. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

11.14. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

11.15. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.16. No caso de falta ou indisponibilidade do sistema do vale transporte, quaisquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser resarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.

11.17. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta de tais funcionários, em agências situadas em Goiás, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Ademais, recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos empregados supra, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

11.18. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

11.19. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de cumprir com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e de encargos sociais.

11.20. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

11.21. Na hipótese de a CONTRATANTE manifestar quanto a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, inclusive durante o período de férias, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.

11.22. Relatar ao Gestor do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

11.23. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus funcionários.

11.24. Apresentar à CONTRATANTE as informações e documentos listados nos itens 9.15 a 9.18 do presente Termo de Referência.

11.25. Cabe à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.26. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

11.27. A CONTRATADA fica ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE está autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciários aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.29. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

11.30. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

11.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.32. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.33. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de

dezembro de 2006 e alterações.

11.34. Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual e os valores das Notas Fiscais e Fatura correspondentes ao valor proporcional, em caso de inadimplemento.

11.35. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

11.36. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato.

11.37. Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

11.38. É expressamente vedado à CONTRATADA alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade até terceiro grau, de agente público que exerce cargos em comissão ou de função de confiança neste Secretaria.

11.39. No momento da contratação, a CONTRATADA deverá providenciar que o funcionário assine declaração informando não ser familiar de agente público que na CONTRATANTE exerce cargo em comissão ou função de confiança.

11.40. Cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, conforme item 15, sujeitando-se aos ajustes de pagamento por metas não atingidas.

11.41. Apresentar Declaração que possui implementado ou implantará o programa de integridade estabelecido pela Lei Estadual nº 20.489/2019.

SEÇÃO 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

12.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

12.3. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.5. Acompanhar a fiscalização e execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de Acordo de Níveis de Serviços, conforme item 15 do Termo de Referência, impondo conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas.

12.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

12.9. Exigir o afastamento e substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

12.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

12.11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

12.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

12.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.14. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta online ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR-GO, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Goiás Transparente - CGE-GO, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa e/ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas -

CNDT, para comprovação dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

12.15. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Gestor do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

12.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.17. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo.

12.18. Analisar a documentação solicitada nos itens 9.15 a 9.18 do presente Termo de Referência, observados os prazos contidos no item 9.11, prorrogáveis por igual período, justificadamente.

12.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e a Receita Federal do Brasil - RFB.

12.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

12.21. É vedado a CONTRATANTE promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta.

SEÇÃO 13 - REPACKUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, e demais observações contidas na IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

13.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos com a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com base no novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

13.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos com a mão de obra.

13.7. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a empresa CONTRATADA não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos com a mão de obra alegada pela empresa CONTRATADA.

13.9. As repactuações a que a empresa CONTRATADA fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.10. Em observância ao Acórdão nº 1828/2008 - TCU/Plenário, proferido nos autos do TC 027.946/2007-5, e no Parecer AGU/JTB 01/2008, a repactuação, com efeitos retroativos, deverá ser obrigatoriamente pleiteada pelo contratado até a data anterior de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

I - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo de contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

II - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.13. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa CONTRATADA. Se não houver sindicados ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

SEÇÃO 14 - SANÇÕES

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, prestar declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

14.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SEÇÃO 15 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

15.1. O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases comprehensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

15.2. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme indicadores do subitem 15.5 deste Termo de Referência.

15.3. A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços - ANS é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 14, deste Termo de Referência.

15.4. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

15.5. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme abaixo:

15.5.1. Ocorrências tipo 01 (1,0 ponto) são situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:

- a) Conduta inadequada e sem ética do serviço de mão de obra terceirizada;
- b) Empregado sem identificação (crachá) de uso obrigatório.

15.5.2. Ocorrências tipo 02 (2,0 pontos) são situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como:

- a) Atraso nos pagamentos de salários, benefícios aos empregados;

- b) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação da contratada;
- c) Atraso no processo de admissão do empregado pela contratada.

15.5.3. Ocorrências tipo 03 (3,0 pontos) são situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina da Instituição, tais como:

- a) Atraso na entrega de documentos comprobatórios no cumprimento de obrigações sociais e trabalhistas relativas ao serviço prestado;
- b) A não entrega e reposição da Garantia contratual;
- c) Atraso na entrega de documentos comprobatórios da Normas de segurança do trabalho;
- d) A não comprovação da conta de depósito vinculada para quitação de obrigação trabalhista e FGTS;
- e) Atraso na validação das faturas;
- f) Atraso na entrega de Notas fiscais e certidões pela CONTRATADA.

15.6. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

15.7. Em caso de reincidência das ocorrências, terá um desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO DO TR I - Modelo de Planilha de composição de preço.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
BRUNO GONCALVES PAULINO	Integrante Requisitante	62 32651358	bruno.paulino@goias.gov.br
JHENIFFER DOS SANTOS SILVA	Integrante Requisitante	62 32015210	jheniffer.silva@goias.gov.br
MARCELLA ANDRESSA FONSECA SOUZA	Integrante Administrativo	62 81391162	marcella.fsouza@goias.gov.br
DANIELLY PINHEIRO DO CARMO	Integrante Requisitante	62 91021565	danielly.carmo@goias.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JHENIFFER DOS SANTOS SILVA, Gerente**, em 30/07/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o
código verificador **63045810** e o código CRC **63ABD822**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795



Referência: Processo
nº 202400005024920



SEI 63045810



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

MINUTA DE CONTRATO

	<p>CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 ? SEMAD</p> <p>PROCESSO Nº 202400005024920</p>
	<p>Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e a empresa [empresaVencedora]</p>

para Contratação de
pessoa jurídica
especializada na
prestação de serviço de
Brigada Florestal..

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede na [endereçoOrgao], neste ato representado por seu titular, N/I.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], CPF nº , com endereço .

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Brigada Florestal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para desempenhar ações de planejamento, prevenção, manejo do fogo e combate a incêndios florestais, com atuação nas Unidades de Conservação de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ? SEMAD. , vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[itenscomvendedor]

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal,

motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 2153

II. Fonte de Recursos: 1759001

III. Programa de Trabalho: 1011

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.91.10

V. Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a

CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 01 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, tendo em vista a alta complexidade técnica e os riscos envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no

contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- I.** resarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- II.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III.** pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- IV.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o

prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO . Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO . A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO . Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO . Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO . A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO . A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO . Como condição para a celebração do

contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I.** entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;
- II.** Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV.** Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V.** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- VI.** arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de

Contratações Pùblicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I.** exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- III.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações

administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) fraudar a licitação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da

garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual ? Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a

licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Prestador Beneficiário deverá manter,

durante toda a vigência do Contratos, o Programa de Integridade ou Compliance, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

I. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância

responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

PARÁGRAFO QUARTO. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

I. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

II. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

III. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 10.4.

PARÁGRAFO QUINTO. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO SEXTO. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista na respectiva lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

N/I

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Agente de Contratação**, em 31/07/2024, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63087466** e o código CRC **7A21805C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA N° 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005024920



SEI 63087466

PROCESSO Nº		MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 1
INTERESSADO:		
ASSUNTO:		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO	
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	
2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	
4	DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Brigadista Florestal	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
	POSTO	1

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ -

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
	Subtotal	11,11%	R\$ -

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	RAT ajustado (RAT x FAT)	3,00%	R\$ -
D	SESC - SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
	Total	36,80%	R\$ -

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Vale Transporte	Dias	22	Valor	R\$ -	6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação	Dias	22	Valor	R\$ -	11%	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar						R\$ -
D	Benefício Social Familiar						R\$ -
	Total						R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	R\$ -

Total	R\$ -
-------	-------

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42% R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03% R\$ -
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44% R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	1,94% R\$ -
E	Incidência de GPS , FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72% R\$ -
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06% R\$ -
Total		6,61% R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33% R\$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,28% R\$ -
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02% R\$ -
D	Substituto na Cobertura Ausência por Acidente de Trabalho	0,07% R\$ -
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29% R\$ -
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		8,99% R\$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias	Valor (R\$)
A	Uniforme (custo mensal por empregado)	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPI (custo mensal por empregado)	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ -
B	Lucro	10,00%	R\$ -
C	Tributos	8,65%	
C1	PIS	0,65%	R\$ -
C2	COFINS	3,00%	R\$ -
C3	ISS	5,00%	R\$ -
Total		23,65%	R\$ -

A) Tributos % = To → 8,65%

B) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Po → - Fórrmula para Cálculo dos Tributos

C) Po / (1 - To) = P1 → - $Po / (1 - To) = P1$

Valor dos Tributos = P1 - Po → -

QUADRO - RESUMO DO CUSTO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+ E)		R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
Valor total por empregado		R\$ -

Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quant. Empregado por Posto	Valor Proposto por Posto	Quant. De Posto	Valor Total do Serviço
Brigadista Florestal	R\$ -	1	R\$ -	1	R\$ -
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ -

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17 /2024

Nesta data compareceu no Parque Estadual -----, o representante técnico da empresa,-----,o Senhor (a)-----,portador do CPF nº -----, para proceder à vistoria no local para serviço de limpeza (aceiros), objeto deste edital, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas.

Local _____ data _____/_____ /2024.

Representante legal da empresa

Representante SEMAD

ANEXO

MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

A empresa _____, tendo como seu/sua responsável o Senhor (a) _____, CPF nº. _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e informamos, ainda, que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Local _____ data _____/_____/2024.

Representante legal da empresa